LEI Nº 565/2012.

Ementa: **"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Calçado para o Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições concedidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Calçado, para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$: 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	441.000,00
Receitas de Contribuições	R$	590.000,00
Receita Patrimonial	R$	715.500,00
Receitas de Serviços	R$	87.000,00
Transferências Correntes	R$	24.150.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	90.500,00
TOTAL	**R$**	**26.074.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	**R$**	**2.611.000,00**

TOTAL..... R$ 2.621.000,00

Receita Intra-Orçamentaria.....R$: 1.060.000,00

DEDUÇÕES.....R$ - 2.755.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 27.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 11.878.500,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R$ 17.000,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 7.883.500,00
TOTAL.....R$ 19.779.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimento.....R$ 6.316.000,00

Inversões Financeiras.....R$ 105.000,00
Amortização da Dívida.....R$ 600.000,00
TOTAL.....R$ 7.021.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 200.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 27.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....R$ 1.170.000,00
04 - Administração .....R$ 3.812.000,00
08 – Assistência Social.....R$ 2.148.000,00
09 – Previdência Social .....R$ 1.570.000,00
10 - Saúde.....R$ 5.617.500,00
12 - Educação .....R$ 7.175.000,00
13 - Cultura.....R$ 422.000,00
15 - Urbanismo .....R$ 900.000,00
16 – Habitação.....R$: 50.000,00
17 - Saneamento .....R$ 670.000,00
18 – Gestão Ambiental..... R$ 180.000,00

20 – Agricultura.....	R$	790.000,00
25 – Energia	R$	80.000,00
26 – Transporte.....	R$	400.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R$	488.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R$	1.327.000,00
99 – Reserva de Contingência...	R$	200.000,00
TOTAL	**R$**	**27.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2012;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2013;

III - Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV - Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2013, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Calçado, 20 de dezembro de 2012

José Elias Macena de Lima
Prefeito